

Executivo  
Aut-043/2019  
Proj-040/2012



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM. \_\_\_\_\_

Presidente

LEI Nº. 5.193

DE 14 DE MAIO DE 2012

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ALTERA A LEI Nº. 1.501/86.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## LEI

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, que no âmbito de suas competências tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º. O CMDM é órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito e gerido pelo Organismo de Políticas Públicas para as Mulheres, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º. Ao CMDM compete:

I. Participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

II. Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres - PMPM;

III. Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal emitindo pareceres e acompanhando a execução de programas governamentais, estimular debates, estudos e pesquisas sobre a condição da mulher, bem como propor medidas objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas, com vistas à defesa dos seus direitos e promoção da sua cidadania.

IV. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

V. Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do PMPM;

VI. Manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VII. Propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VIII. Acompanhar o Organismo de Políticas para as Mulheres na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual, e federal;

IX. Participar da organização das conferências municipais e regionais de políticas públicas para as mulheres;

X. Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas e organizações da sociedade civil, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XI. Articular-se com os movimentos de mulheres, Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

XII. Promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou privados, com o objetivo de implementar políticas e programas sociais dirigidos as mulheres no Município de Campina Grande.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** O CMDM compor-se-á de:

- a) Conselho Deliberativo
- b) Diretoria Executiva
- c) Secretaria Executiva

**Art. 5º.** O Conselho Deliberativo será composto de forma paritária entre representantes governamentais e não governamentais, por vinte integrantes titulares e suplentes, nomeadas pelo Prefeito Municipal, com mandato bienal, admitindo-se a recondução por igual período.

**Art.6º.** A composição do CMDM guardada a paridade entre as representantes, deverá obedecer:

**I. Representação Governamental, com 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, dos seguintes órgãos;**

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito através do Organismo de Políticas para Mulheres;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

**II. Representação não Governamental; 05 integrantes titulares e 05 suplentes membros de instituições da sociedade civil organizada que exerçam atividades de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, devidamente estabelecida em Estatuto, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com registro em Cartório de Títulos e Documentos.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III**

**DA ESCOLHA DAS CONSELHEIRAS**

**Art. 7º.** O processo de escolha dar-se-á da seguinte forma:

**§ 1º.** A escolha das representantes não governamentais, suas titulares e suplentes, ficará a cargo das entidades de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, com a garantia da diversidade das organizações existentes no Município, devendo ser realizado de forma pública, e através de plenária, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no inciso II do Artigo 6º.

**§ 2º.** O processo deverá ser fiscalizado por representante do Ministério Público a ser indicado pela Procuradoria Geral da Justiça, por solicitação da Prefeitura Municipal, através da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres.

**§ 3º.** As representantes governamentais titulares e suplentes serão indicadas pelo Chefe do Poder Executivo e poderão ser substituídas antes da conclusão dos seus mandatos, conforme juízo discricionário administrativo.

**§ 4º.** O Prefeito Municipal nomeará as integrantes titulares e suas respectivas suplentes do CMDM, no período máximo de 30 dias após a escolha das representantes das entidades não governamentais.

**CAPÍTULO IV**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º.** A Diretoria Executiva será composta pela Presidenta(e); Vice Presidenta(e) e Secretária, eleitas(os) pelo Conselho Deliberativo formado pelo conjunto das conselheiras, com mandato de 02 (dois) anos, para administrar o CMDM.

**Art. 9º.** São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Deliberar sobre a ordem e relevância dos assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo;
- II. Apresentar ao CD as despesas, contas e balancetes a serem submetidos à aprovação;
- III. Encaminhar as decisões do Conselho Deliberativo e manter as conselheiras informadas das providências;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV. Cumprir as tarefas inerentes as suas funções para o bom desempenho do CMDM.**

**Art. 10. São atribuições da Presidenta do CMDM:**

**I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;**

**II. Representar o Conselho ativa e passivamente em juízo ou fora dele;**

**III. Dirigir todas as atividades do conselho de acordo com a legislação e as decisões das suas instâncias;**

**IV. Solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;**

**V. Constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões aprovadas pelas conselheiras e convocar as respectivas reuniões;**

**VI. Submeter ao Conselho, todas as questões relevantes a estes dirigidas, através de expedientes, ou a inclusão de pautas em reuniões para as decisões coletivas no pleno;**

**VII. Firmar as atas das reuniões do CMDM.**

**VIII. Solucionar os casos omissos na Lei e no Regimento Interno, ouvido o Conselho Deliberativo ou a Diretoria.**

**Art. 11. São atribuições da Vice – Presidenta:**

**I. Representar a Presidenta na sua ausência no cumprimento de suas funções;**

**II. Colaborar com a Presidenta e executar as tarefas referentes às decisões tomadas no Conselho Deliberativo;**

**Art.12. São atribuições da Secretária:**

**I. Fazer as atas das reuniões, relatórios e os registros das ações do CMDM;**

**II. Encaminhar as convocatórias das reuniões num período de oito dias anteriores à data das reuniões;**

**III. Organizar a documentação do CMDM;**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 13.** O exercício da função da conselheira não será remunerado, sendo, porém considerado serviço público relevante prestado ao Município.

**Art. 14.** O CMDM disporá de uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelo Executivo Municipal.

**§ 1º.** A Secretaria Executiva será integrada por:

I. 01(uma) Secretária Executiva

II. 01 (uma) Assessora Jurídica

III. 01 (uma) Assessora de Comunicação Social

**§2º.** Os servidores a que se referem os Incisos I, II e III do parágrafo anterior serão solicitados ao Gabinete do Prefeito, que poderá fazer designação de servidores de outros órgãos da administração municipal, caso necessário.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** A estruturação, competência e funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo do CMDM e convalidado por decreto do Poder Executivo.

**Art. 16.** As dotações orçamentárias destinadas ao Conselho serão anualmente incluídas no orçamento do Município.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº. 1.501 de 04 de dezembro de 1986.

**VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO  
Prefeito Municipal**